



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI Nº 618 DE 25 DE abril DE 1.979.

"Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 594, de 22 de agosto de 1.979".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 594, de 22 de agosto de 1.978, passa a ter a seguinte redação: " A Prefeitura Municipal instituirá a cobrança de Taxa de Uso de Mercado, nas seguintes escalas móveis:

- a)- Lojas Maiores.....Cr\$- 1.250,00 mensal;
- b)- Lojas Menores.....Cr\$- 1.000,00 mensal;
- c)- Box.....Cr\$- 400,00 mensal;

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 25 de abril de 1979

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Req

Liv - 10

Fls - 69

Em - 25-04-79